



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que já se encontram publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1937, 1938 e 1939, os quais poderão ser-lhes enviados desde já, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 961 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Moçambique e Timor.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 731 — Torna extensivo a todo o pessoal pertencente aos quadros eventuais, bem como ao pessoal contratado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 332 e 31 682, da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 36 189 (providimento nos lugares do quadro permanente dos funcionários que excederam o limite de idade previsto na lei).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 961

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Moçambique

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 256.300\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1299.º, n.º 2),

alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Timor

a) Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 162.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 4), alínea b), 2.ª «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 199.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	87.500\$00
Artigo 200.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas»	18.750\$00
Artigo 201.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças europeias e indígenas»:	
a) «A 19 praças europeias (\$ 3,00 por dia)»	12.500\$00
b) «A 650 sargentos e praças indígenas (\$ 0,65 por dia, máximo)»	43.750\$00
	162.500\$00

b) Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídio para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 9.º, artigo 212.º, n.º 2) «Serviços de Marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 17 de Julho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência :

CAPÍTULO 5.º

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 787.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» :

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 22.800\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 22.800\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 7 do actual mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1954.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 39 731

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º É extensivo a todo o pessoal pertencente aos quadros eventuais, bem como ao pessoal contratado nos termos do Decreto-Lei n.º 30 332, de 26 de Março de 1940, e do Decreto-Lei n.º 31 682, de 24 de Novembro de 1941, da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 36 189, de 19 de Março de 1947, para os funcionários contratados para os lugares técnicos da mesma Direcção-Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca.*